



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 09 de abril de 2018

Número 33.738 ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.575, DE 9 DE ABRIL DE 2018

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, que "INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável – IDAM", com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.029 de 6 de maio de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - alteração do *caput* do artigo 10, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Aos servidores ocupantes de cargo do Quadro de Pessoal da SEPROR, do IDAM e da ADAF, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações, na forma a seguir especificada:

....."

II – inclusão do inciso V ao *caput* do artigo 10, com a seguinte redação:

"Art. 10.

V - Gratificação de Fiscalização Agropecuária e Florestal – GRADAF: atribuída a todos os servidores do quadro permanente da ADAF.

....."

Art. 2.º O Anexo I, Parte III e o Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, com as alterações promovidas pela Lei n.º 4.029, de 6 de maio de 2014, relativos ao Quadro Permanente e à Tabela de Remuneração da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3.º O Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, na parte relativa à Tabela de Remuneração dos cargos da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas – IDAM, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Os cargos de Fiscal Agropecuário, que compõem a carreira do Quadro Permanente da ADAF, ficam transformados em Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal.

§ 1.º Os atuais servidores ocupantes dos cargos transformados por este artigo serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos cargos correspondentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional da qualificação necessária exigida pelo edital do concurso público em que foram aprovados.

§ 2.º A descrição dos cargos de Fiscal Agropecuário Médico Veterinário, Fiscal Agropecuário Engenheiro Agrônomo e Fiscal Agropecuário Engenheiro Florestal são as constantes do Anexo IV desta Lei, que passam a integrar o Anexo III da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010.

Art. 5.º Os cargos de Técnico em Agropecuária, Agente Agropecuário e Auxiliar Agropecuário, que compõem o quadro permanente da ADAF, ficam transformados em Técnico de Fiscalização Agropecuária, Agente de Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, respectivamente.

§ 1.º Os atuais servidores ocupantes dos cargos transformados por este artigo serão enquadrados, após a publicação da presente Lei, nos cargos correspondentes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º A descrição dos cargos de Técnico de Fiscalização Agropecuária, Agente de Fiscalização Agropecuária e Auxiliar de Fiscalização Agropecuária são as constantes do Anexo V desta Lei, que passam a integrar o Anexo III da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010.

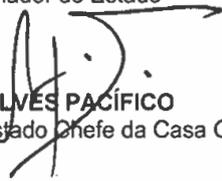
Art. 6.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da SEPROR, IDAM e ADAF, a republicação da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a SEPROR, IDAM e ADAF.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não serão publicados os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

Anal.Leg.Nív.Superior Ref.18	R\$ 4.130,21
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.19	R\$ 4.254,11
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.20	R\$ 4.381,73

Analista Controle 1.ª Classe	R\$ 2.962,73
Analista Controle 2.ª Classe	R\$ 2.814,60
Analista Controle 3.ª Classe	R\$ 2.666,46

Assessor Jurídico 1.ª Classe	R\$ 2.666,46
Assessor Jurídico 2.ª Classe	R\$ 2.533,14
Assessor Jurídico 3.ª Classe	R\$ 2.399,81

Auditor	R\$ 2.962,73
---------	--------------

Procurador 1.ª Classe	R\$ 3.291,93
Procurador 2.ª Classe	R\$ 3.127,34
Procurador 3.ª Classe	R\$ 2.962,73

ANEXO VI

REAJUSTE SALARIAL - 2,21% MÊS: SETEMBRO/2018

REFERÊNCIA	NOVO VENCIMENTO
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.01	R\$ 1.274,78
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.02	R\$ 1.338,52
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.03	R\$ 1.405,46
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.04	R\$ 1.475,75
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.05	R\$ 1.549,53
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.06	R\$ 1.627,01
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.07	R\$ 1.708,36
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.08	R\$ 1.793,78
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.09	R\$ 1.883,03
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.10	R\$ 1.977,63
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.11	R\$ 2.076,51
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.12	R\$ 2.180,31
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.13	R\$ 2.289,34
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.14	R\$ 2.403,83
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.15	R\$ 2.524,01
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.16	R\$ 2.650,21
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.17	R\$ 2.782,74
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.18	R\$ 2.921,86
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.19	R\$ 3.067,97
Ag.Leg.Nív.Fundamental Ref.20	R\$ 3.221,38

Ag.Leg.Nív.Médio Ref.01	R\$ 1.912,17
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.02	R\$ 1.988,65
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.03	R\$ 2.068,21
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.04	R\$ 2.150,94
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.05	R\$ 2.237,01
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.06	R\$ 2.326,49
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.07	R\$ 2.419,55
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.08	R\$ 2.516,32
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.09	R\$ 2.616,97
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.10	R\$ 2.721,65
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.11	R\$ 2.830,50
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.12	R\$ 2.943,74
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.13	R\$ 3.061,48
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.14	R\$ 3.183,94
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.15	R\$ 3.311,30
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.16	R\$ 3.443,74
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.17	R\$ 3.581,92
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.18	R\$ 3.724,75
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.19	R\$ 3.873,73
Ag.Leg.Nív.Médio Ref.20	R\$ 4.028,68

Anal.Leg.Nív.Superior Ref.01	R\$ 2.549,57
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.02	R\$ 2.626,05
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.03	R\$ 2.704,84
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.04	R\$ 2.785,98
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.05	R\$ 2.869,56
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.06	R\$ 2.955,65
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.07	R\$ 3.044,33
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.08	R\$ 3.135,66
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.09	R\$ 3.229,73
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.10	R\$ 3.326,62
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.11	R\$ 3.426,40
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.12	R\$ 3.529,21
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.13	R\$ 3.635,09
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.14	R\$ 3.744,14
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.15	R\$ 3.856,46
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.16	R\$ 3.972,15
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.17	RS 4.091,31
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.18	R\$ 4.214,06
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.19	R\$ 4.340,47
Anal.Leg.Nív.Superior Ref.20	R\$ 4.470,69

Analista Controle 1.ª Classe	R\$ 3.022,88
Analista Controle 2.ª Classe	R\$ 2.871,74
Analista Controle 3.ª Classe	R\$ 2.720,60

Assessor Jurídico 1.ª Classe	R\$ 2.720,60
Assessor Jurídico 2.ª Classe	R\$ 2.584,57
Assessor Jurídico 3.ª Classe	R\$ 2.448,53

Auditor	R\$ 3.022,88
---------	--------------

Procurador 1.ª Classe	R\$ 3.358,76
Procurador 2.ª Classe	R\$ 3.190,83
Procurador 3.ª Classe	R\$ 3.022,88

LEI N.º 4.580, DE 9 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre a reorganização da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas-UGP-PADEAM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas-UGP-PADEAM, instituída pela Lei n.º 3.941, de 9 de outubro de 2013, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Relações Institucionais, com autonomia administrativa, operacional e financeira, tem como finalidades e competências:

I - atividades executivas:

- coordenação e planejamento das ações gerais do Programa;
- preparação e realização dos processos de licitação das diferentes obras, aquisições de bens e de serviços técnicos e de consultoria, referentes ao Programa;
- treinamento e capacitação de servidores da UGP-PADEAM, e da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, através da celebração de instrumento próprio;
- supervisão e controle da execução do Programa;
- controle de prazos e da qualidade de execução dos serviços contratados;

PODER EXECUTIVO

f) execução do controle contábil;

g) arquivamento da documentação técnica, administrativa e financeira;

II - atividades relacionadas à avaliação de desempenho:

a) análise da documentação produzida;

b) controle e acompanhamento dos trabalhos de supervisão e fiscalização de obras;

c) gestão, supervisão e avaliação da execução físico-financeira;

d) monitoramento e acompanhamento das atividades desempenhadas no Programa, inclusive auditorias;

e) preparação de relatórios periódicos de execução e controle do cumprimento de condições contratuais;

f) elaboração da prestação de contas do Programa;

III - atividades relacionadas ao desempenho institucional:

a) promoção do relacionamento institucional;

b) acompanhamento e coordenação da execução de acordos ou ajustes formalizados no âmbito do Programa;

c) organização e publicação de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Programa.

Parágrafo único. A extinção da UGP-PADEAM coincidirá com o término do prazo de vigência do Contrato de Empréstimo celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, objetivando o desenvolvimento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - PADEAM.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Unidade de Gerenciamento do Programa, executar as atividades necessárias ao cumprimento das metas do Programa, e, de modo especial:

I - providenciar, junto à instituição financeira oficial, os expedientes necessários à movimentação de conta específica vinculada ao Programa;

II - manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios relativos ao Programa;

III - confeccionar os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, os projetos de engenharia, os programas de recursos humanos, o perfil dos técnicos e consultores a contratar, os cronogramas físico-financeiros e os documentos para licitações e contratações;

IV - realizar as aquisições de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria previstos no Programa;

V - coordenar, junto ao Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, a execução, as atividades relacionadas às obras, serviços e as demais tarefas concernentes ao Programa e adquirir equipamento necessário à consecução dos objetivos destinados no Programa;

VI - coordenar a atuação do Departamento de Políticas Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, quanto às atividades relacionadas às ações do Programa, visando ao desenvolvimento de capacidade técnica para o projeto, execução, e avaliação de projetos de caráter pedagógico;

VII - verificar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho dos executores e avaliar os resultados;

VIII - supervisionar todas as atividades exigidas pela implementação do Programa, controlando e emitindo parecer sobre a execução dos projetos, obras e serviços;

IX - gerenciar a execução do Programa em todas as suas etapas, incluindo as atividades de ordem administrativa e financeira.

Parágrafo único. As ações e atividades da UGP-PADEAM serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, na forma de ajuste específico, a ser celebrado entre os referidos órgãos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Coordenador Executivo com o auxílio de dois Subcoordenadores, a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

a) Subcoordenadoria Setorial Administrativa, Jurídica, Financeira e de Aquisições;

b) Subcoordenadoria Setorial de Projetos Pedagógicos e de Engenharia.

Art. 4.º O Quadro de Cargos de Confiança da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas-UGP-PADEAM, é o constante do Anexo Único desta Lei, registrando-se a transferência de 01 (um) cargo de Secretário Executivo Adjunto da Comissão de Cooperação e Relações Institucionais do Governo do Estado - CCRIA, constante do Anexo I, Parte 27, da Lei n.º 4.163, de 9 de março de 2015, com a transformação da sua nomenclatura para Subcoordenador Setorial.

Art. 5.º Os titulares dos referidos cargos comissionados serão remunerados de acordo com os padrões vigentes para os respectivos símbolos.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo único do artigo 5.º da Lei n.º 3.941, de 9 de outubro de 2013, o Coordenador Executivo e os Subcoordenadores Setoriais da UGP - PADEAM tem responsabilidades, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e remuneração de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, respectivamente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da UGP-PADEAM, têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - SUBCOORDENADORIA SETORIAL ADMINISTRATIVA, JURÍDICA, FINANCEIRA E DE AQUISIÇÕES:

a) coordenação, gerenciamento e execução, diretamente ou com apoio de terceiros, dos trabalhos relacionados com a execução do Programa, referentes aos aspectos administrativos e financeiros;

b) planejamento, coordenação e supervisão das atividades inerentes à administração de pessoal e patrimônio;

c) execução das atividades financeiras e contábeis, inclusive pagamento de pessoal, despesas de custeio e manutenção de serviços, bens e equipamentos e pagamentos a terceiros;

d) apoio às Subcoordenadorias Setoriais demandantes na elaboração de toda documentação necessária para instrução dos processos de aquisição do Programa, conforme as diretrizes das leis de licitações do País e as normas do agente financiador;

e) coordenação, supervisão e controle da aplicação dos recursos financeiros na implantação das obras, execução de serviços e na aquisição de bens no âmbito do PADEAM;

f) acompanhamento da execução das metas físicas integrantes dos convênios, contratos, ajustes e acordos, relacionados com os aspectos financeiros do Programa;

g) consolidação das prestações de contas dos recursos aplicados;

h) elaboração das solicitações de desembolso ao agente financiador e encaminhamento das respectivas prestações de contas;

i) elaboração de relatórios operacionais e gerenciais, relativos ao acompanhamento físico-financeiro do Programa;

j) catalogação e arquivamento de documentos administrativos, contábeis e financeiros; preparação da documentação necessária às auditorias contábeis e financeiras do Programa;

k) elaboração, acompanhamento e monitoramento da Proposta Orçamentária Anual e o Plano Plurianual - PPA, relativos às ações do Programa;

l) assinatura de cheque e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Coordenador Executivo;

m) elaboração dos termos de referência e de todos os documentos necessários para a realização de aquisições do programa;

n) realização dos processos de aquisição de obras, bens, serviços técnicos e de consultoria segundo as normas vigentes e considerando as exigências do agente financiador;

o) coordenação, gerenciamento e execução, diretamente, com o apoio de terceiros, das ações referentes aos aspectos jurídicos do Programa;

p) consolidação da documentação e apoio à condução dos processos licitatórios; acompanhamento das ações de implementação do Programa, no que se refere aos aspectos jurídicos;

q) acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais, de convênios, acordos e demais ajustes, bem como o regulamento operacional do Programa;

r) coordenação, acompanhamento e monitoramento do cumprimento das condições integrantes do contrato e empréstimo celebrado com o agente financiador;

s) prestação de assistência jurídica à UGP-PADEAM, nas áreas de interesse do Programa, nos âmbitos administrativo, ambiental, fundiário, penal, civil, tributário e empresarial;

t) assistência à UGP-PADEAM, em qualquer instância de recursos, para garantir o bom andamento do Programa; apoio às Subcoordenadorias na formulação, revisão e aditivos a contratos, convênios, ajustes e acordos firmados no âmbito da UGP - PADEAM;

u) apoio na preparação de documentação necessária às auditorias do Programa;

v) execução de outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência;

II - SUBCOORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS PEDAGÓGICOS E DE ENGENHARIA:

a) coordenação, gerenciamento e execução, diretamente ou com o apoio de terceiros, dos trabalhos relacionados com a execução das ações e projetos pedagógicos do Programa, nos aspectos técnicos e orçamentários;

b) análise e aprovação de projetos pedagógicos, visando à formação de professores e à execução nas escolas da rede estadual de educação;

c) seleção de projetos pedagógicos inovadores para execução nas escolas estaduais;

d) apoio na preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos e serviços, bem como a aquisição de bens voltados para as práticas pedagógicas;

e) apoio na preparação de documentação necessária a auditorias do Programa;

f) proposição da contratação de projetos, serviços e aquisição de bens, apresentando, para tanto, o planejamento executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos;

g) fiscalização da execução dos projetos, serviços e a entrega dos bens adquiridos, bem como o seu uso adequado, durante a execução dos projetos;

h) coordenação, gerenciamento e execução, diretamente ou com apoio de terceiros, dos trabalhos relacionados com a execução dos projetos, serviços e obras de engenharia do Programa, nos aspectos técnicos e orçamentários;

i) análise e aprovação de projetos técnicos de engenharia, observando suas adequações a novos métodos e procedimentos executivos, que se constituam avanços tecnológicos;

j) apoio à preparação de documentos de licitação, correspondentes às contratações de projetos, serviços, obras de engenharia e de aquisições de bens;

k) apoio à preparação de documentação necessária a auditorias do Programa;

l) proposição da contratação de projetos, serviços, obras de engenharia e aquisições de bens, apresentando, para tanto, o planejamento executivo, o cronograma de execução, as especificações, os métodos e processos executivos;

m) fiscalização da execução de obras, serviços e aquisições de bens;

n) medições e recebimento de obras e serviços de engenharia executados;

o) monitoramento do cumprimento de metas e procedimentos estabelecidos para implementação dos projetos executivos;

p) execução de outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Coordenador Executivo

Art. 7.º Constituem competências do Coordenador Executivo da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM:

I - representar a Unidade, em juízo e fora dele;

II - coordenar, supervisionar e assistir os trabalhos de execução, acompanhamento e controle do Programa;

III - analisar e aprovar relatórios técnicos, físicos e financeiros;

IV - controlar os procedimentos de licitação e contratação, bem como acompanhar e supervisionar a exata aplicação de recursos do Programa;

V - autorizar e liquidar despesas, movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos que envolvam compromissos financeiros, juntamente com o Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino;

VI - assinar, com vistas à consecução dos objetivos da UGP-PADEAM, convênios, contratos e ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais;

VII - expedir instruções normativas necessárias ao correto desempenho das atividades;

VIII - administrar e supervisionar os objetivos da UGP-PADEAM, responsabilizando-se pelo pessoal, bens e equipamentos;

IX - expedir instruções normativas de competência das Subcoordenadorias e Assessorias;

X - requisitar de qualquer órgão Estadual servidores para apoio Técnico, Administrativo e Jurídico à UGP-PADEAM, nos termos da legislação aplicada;

XI - editar normas regulamentares necessárias à execução dos serviços de apoio administrativo;

XII - submeter ao Secretário de Educação e demais entidades os relatórios de atividades, as prestações de contas, os planos, programas e projetos;

XIII - solicitar ao Secretário de Estado de Educação a designação ou nomeação, na forma da lei, de servidores substitutos nas hipóteses de impedimentos ou afastamentos legais dos dirigentes titulares das unidades do órgão;

XIV - julgar os recursos administrativos contra os atos dos seus subordinados;

XV - sugerir ao Secretário de Estado de Educação alterações na legislação estadual pertinente;

XVI - aprovar:

a) o Regimento Interno da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM;

b) a indicação de servidor para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos do organismo;

c) a escala de férias dos servidores e o relatório anual de atividades do órgão;

XVII - praticar outros atos em razão da competência da Unidade.

Parágrafo único. O Coordenador Executivo será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, conforme designação, por um dos Subcoordenadores Setoriais.

Seção II

Dos Dirigentes Em Geral

Art. 8.º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

PODER EXECUTIVO

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Coordenador Executivo.

CAPÍTULO V

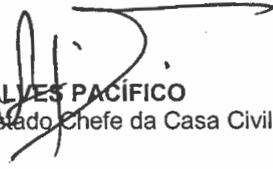
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Relações Institucionais, para a Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação no Amazonas – UGP-PADEAM.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.941, de 9 de outubro de 2013, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Coordenador Executivo	-
02	Subcoordenador Setorial	
05	Assessor I	AD-1

DECRETO N.º 38.850, DE 09 DE ABRIL DE 2018

FORMULA recomendações aos Agentes Políticos e Públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, voltadas à disciplina das atividades desenvolvidas no curso dos procedimentos eleitorais de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições";

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que "Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientar a ação dos gestores setoriais e servidores em geral do Poder Executivo no curso do período eleitoral do corrente ano, visando inibir qualquer tomada de decisão governamental indevida ou passível de alegação de transbordamento da ordem legalmente estabelecida para o pleito eleitoral e potencial influência na sua lisura;

DECRETA:

Art. 1.º Fica recomendado aos agentes políticos e públicos com atuação no Poder Executivo Estadual, no curso dos procedimentos voltados à eleição para cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, com realização prevista para o dia 7 de outubro e, na ocorrência de segundo turno, para o dia 28 do mesmo mês, a estrita obediência ao disposto na Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1967, em especial as regras constantes dos artigos 73 a 78, quando aplicáveis, na Resolução n.º 23.551, de 18 de dezembro de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e neste Decreto observando-se o detalhamento de condutas vedadas e os prazos constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto são considerados agentes políticos e públicos os Secretários de Estado, os Presidentes dos demais órgãos da Administração Direta e de Autarquias, Fundações e quaisquer outras entidades da Administração Indireta, bem como os servidores de qualquer categoria a eles subordinados.

Art. 2.º Fica expressamente recomendado aos agentes políticos e públicos com atuação nos órgãos ou entidades do Poder Executivo:

I – que se abstenham da prática de qualquer ato que possa vir a ser caracterizado como uso indevido ou abuso de autoridade, em benefício de candidato ou partido político, ainda que tal conduta não esteja claramente enquadrada ou tipificada nas vedações legais;

II – a formulação de consulta à Procuradoria Geral do Estado quando haja necessidade de análise pontual para situações específicas que porventura venham a ocorrer, com a abstenção da prática do ato até a manifestação do Órgão Jurídico Superior;

II – a proibição:

a) do uso da repartição pública de sua responsabilidade para realização de atos de campanha eleitoral por candidatos a cargo eletivo, inclusive aqueles que sejam servidores públicos e estejam temporariamente afastados do serviço;

b) da realização, por servidores públicos, de qualquer ato de campanha eleitoral de caráter coletivo, em prol de candidato, partido ou coligação, no recinto dos órgãos e entidades do Poder Executivo, públicos estaduais.

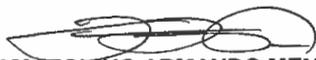
Parágrafo único. A prática das condutas vedadas referidas neste artigo deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade hierarquicamente superior ao infrator, tão logo tenha ciência do fato, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

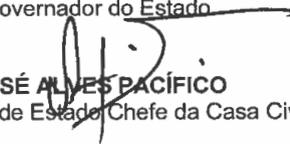
Art. 3.º A infringência a qualquer dispositivo dos termos deste Decreto e da legislação eleitoral será de inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que a cometer, sujeitando-se à responsabilidade administrativa, civil e penal pelos atos a que der causa.

Art. 4.º O descumprimento das normas deste Decreto deverá ser imediatamente cientificado ao Ministério Público Eleitoral, sem prejuízo da comunicação à Comissão de Regime Disciplinar da Secretaria de Administração e Gestão, para a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis voltados à apuração e responsabilização dos infratores.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 2018.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil